



Limoeiro
avança com você

LEI Nº 256/2024 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal Conceder o Pagamento de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS nº 960/2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde-APS no âmbito do município de Limoeiro de Anadia/AL, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS no 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde aos Profissionais de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família possui os seguintes objetivos:

- I** – estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II** – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III** – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à assistência à saúde com foco na Atenção Primária à Saúde, especificamente nas equipes de Saúde Bucal, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido, aqui denominado Gratificação por Desempenho aos Profissionais de Saúde Bucal, será repassado pelo Município de Limoeiro de Anadia, através de recursos da Atenção Primária à Saúde, proveniente do Ministério da Saúde, de acordo com as metas e resultados alcançados pelos profissionais avaliados.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, por decisão da gestão, desde que haja justificativa de força maior e que a comunicação seja feita aos profissionais com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. A avaliação será realizada de acordo com a quantidade de metas atingidas, observando ainda o peso de cada meta para a composição do Índice de Avaliação dos Profissionais de Saúde Bucal (IAPSB):

§1º. Cada profissional vai ser avaliado de forma individual, de acordo com o seu desempenho na Equipe Saúde da Família ou Equipe de Atenção Primária à Saúde e seu percentual no IAPSB;

§2º. Será observado o vínculo de cada profissional avaliado de acordo com a Equipe Saúde da Família ou Equipe de Atenção Primária à Saúde a qual faz parte levando-se em conta as informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no período em que a avaliação está sendo realizada;

§3º. As metas e seus respectivos pesos serão definidas em Portaria Interna da Secretaria Municipal de Saúde, observando o exposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e quaisquer dispositivos que venham a substituí-la;



Limoeiro
avança com você

§4º. No caso de desabastecimento de insumos ou problemas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que interfira no alcance das metas por parte dos Profissionais, o indicador será desconsiderado.

Art. 5º. Caso haja alterações no valor a ser repassado originalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, em virtude de eventos ou condições excepcionais, a exemplo da pandemia do SARS-CoV-19, para a Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Portaria, a forma de avaliação dos profissionais, de acordo com a necessidade apresentada, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado de forma mensal, nos meses subsequentes a avaliação da performance individual de cada profissional que será feita quadrimestralmente.

Art. 7º. O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito à percepção da gratificação pela infração cometida no órgão.

Parágrafo Único. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo, em caráter extraordinário, os seguintes casos:

- I - atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;
- II - licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- IV - ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 8º. O pagamento dos valores aos profissionais enfermeiros atuantes na Atenção Primária Saúde do município de Limoeiro de Anadia fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde, e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo



Limoeiro
avança com você

constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios conforme resultado da avaliação.

Art. 9º. Os recursos do Incentivo Financeiro de que trata a presente Lei, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia, serão assim aplicados:

I - 40% (quarenta por cento) do valor do incentivo será destinado para:

- a) investimento em infraestrutura;
- b) manutenção dos equipamentos odontológicos;
- c) aquisição de insumos e produtos odontológicos;
- d) outras despesas de custeio.

II - O restante do valor global do Incentivo Financeiro será destinado às Equipes de Saúde Bucal do Município, dividido entres profissionais, a saber:

- a) 40% (quarenta por cento) para os Cirurgiões Dentistas;
- b) 20% (vinte por cento) para os auxiliares em saúde bucal ou técnicos em saúde bucal.

Art. 10º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.12º. A avaliação dos indicadores será realizada a cada quatro meses (quadrimestral), através de comissão e métricas definidas por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.



Limoeiro
avança com você

Art.13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Limoeiro de Anadia - AL, 21 de fevereiro de 2024.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito